



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Proteção, Saúde e Valorização dos Garis e Trabalhadores da Limpeza Urbana no município de Maracás, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE Maracás, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º

Fica instituído o Programa Municipal de Proteção, Saúde e Valorização dos Garis e Trabalhadores da Limpeza Urbana, com a finalidade de promover melhores condições de saúde, segurança, dignidade e valorização profissional aos servidores que atuam nos serviços de limpeza urbana do município.

Art. 2º

O Programa Municipal de Proteção, Saúde e Valorização dos Garis e Trabalhadores da Limpeza Urbana compreenderá as seguintes ações:

- I – Implantação de campanhas permanentes de vacinação preventiva, especialmente contra Tétano, Hepatite e demais doenças relacionadas à atividade profissional;
- II – Realização de exames periódicos de saúde, incluindo acompanhamento médico preventivo e ocupacional dos trabalhadores da limpeza urbana;
- III – Criação da Campanha “Lixo Seguro”, com ações educativas voltadas à conscientização da população sobre o descarte correto de materiais cortantes, perfurantes e contaminantes;
- IV – Instalação de pontos de apoio destinados aos garis e trabalhadores da limpeza urbana, contendo estrutura adequada para higiene, alimentação, hidratação e descanso durante a jornada de trabalho.



Noelia de Souza Novaes



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS
JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

Art. 3º

A Campanha “Lixo Seguro” deverá promover ações educativas por meio de:

- I – Distribuição de materiais informativos;
- II – Campanhas em escolas, unidades de saúde e meios de comunicação;
- III – Orientação à população sobre o descarte seguro de vidros, seringas, agulhas, lâminas, pregos e demais materiais perfurocortantes;
- IV – Incentivo à utilização de garrafas PET, caixas de leite, embalagens resistentes ou recipientes adequados para acondicionamento desses materiais antes do descarte.

Art. 4º

Os pontos de apoio previstos nesta Lei deverão possuir, preferencialmente:

- I – Banheiros em condições adequadas de uso;
- II – Água potável;
- III – Espaço para descanso;
- IV – Local apropriado para refeições e alimentação;
- V – Estrutura mínima de higiene e conforto aos trabalhadores.

Art. 5º

O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas para a execução das ações previstas nesta Lei.

Noelia de Souza Novaes



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS
JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º

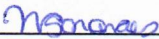
Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover a valorização, proteção e melhoria das condições de trabalho dos garis e trabalhadores da limpeza urbana do município de Maracás. Esses profissionais desempenham um serviço essencial para a saúde pública, limpeza e organização da cidade, estando diariamente expostos a diversos riscos físicos, biológicos e ocupacionais. Muitos trabalhadores sofrem acidentes causados pelo descarte inadequado de materiais cortantes e perfurantes, além da exposição constante a agentes contaminantes. Dessa forma, a implantação de campanhas permanentes de vacinação preventiva e exames periódicos de saúde representa uma importante medida de prevenção, cuidado e acompanhamento da saúde desses profissionais.

A criação da Campanha "Lixo Seguro" busca conscientizar a população sobre a responsabilidade no descarte correto de materiais perigosos, contribuindo diretamente para a redução de acidentes de trabalho e promovendo maior segurança aos garis e trabalhadores da limpeza urbana. Além disso, a instalação de pontos de apoio com banheiros, água potável, espaço para descanso e alimentação garante condições mais dignas e humanizadas durante a jornada de trabalho, reconhecendo a importância desses profissionais para o município. Assim, diante da relevância social, humana e de saúde pública da matéria, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2026.



Noelia de Souza Novaes
vereadora